

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

## PORTARIA SME Nº 002/2020, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece as Diretrizes para matrículas, transferências e novas matrículas na Rede Municipal de Educação de Mulungu do Morro-BA, para o ano letivo de 2021.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/2006 de Fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos.

**RESOLVE:**

## **Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, transferência de estudante entre Escolas da Rede Municipal e matrículas de estudantes oriundos de outras redes de ensino.

**§ 1º** - Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa creche terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais de Pré-escola;

**§2º** - Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa Pré-escola terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais no 1º ano do Ensino Fundamental;

**§3º** - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais que ofertam o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrículas e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**Parágrafo único.** Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2021 caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da matrícula.

## Das Unidades de Ensino

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão realizar matrícula, transferências e abrir vagas para novas matrículas em cada segmento, bem como os respectivos grupos e séries/anos do ensino regular:

**§ 1º** - Educação Infantil:

ORDEM	UNIDADE	GRUPOS
1	CRECHE VOVÓ ADÉLIA	02 E 03
2	ESCOLA OTÁVIO MENDES	03, 04 E 05
3	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	03, 04 E 05
4	ESCOLA 1º GRAU PRINCESA ISABEL	03, 04 E 05
5	ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	03, 04 E 05
6	ESCOLA LUIZ MENDES	03, 04 E 05
7	ESCOLA SENHOR DO BOMFIM	03, 04 E 05
8	ESCOLA FRANCISCO CUNEGUNDES	03, 04 E 05
9	ESCOLA PRINCESA ISABEL	03, 04 E 05
10	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA PRETA)	03, 04 E 05
11	ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	03, 04 E 05
12	ESCOLA D. PEDRO II	03, 04 E 05
13	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA DOS MENINOS)	03, 04 E 05

**§ 2º** - Ensino Fundamental (anos iniciais):

ORDEM	UNIDADE	Série/ano
1	ESCOLA OTÁVIO MENDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
2	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
3	ESCOLA 1º GRAU PRINCESA ISABEL	1º, 2º, 3º, 4º E 5º

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO****CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

4	ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5	ESCOLA LUIZ MENDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
6	ESCOLA SENHOR DO BOMFIM	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
7	ESCOLA FRANCISCO CUNEGUNDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
8	ESCOLA PRINCESA ISABEL	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
9	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA PRETA)	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
10	ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
11	ESCOLA D. PEDRO II	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
12	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA DOS MENINOS)	1º, 2º, 3º, 4º E 5º

**§ 3º - Ensino Fundamental (anos finais):**

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE/ANO
1	COLÉGIO JOÃO PRIMO DA SILVA	6º, 7º, 8º E 9º
2	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	6º, 7º, 8º E 9º
3	ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	6º, 7º, 8º E 9º
4	ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	6º, 7º, 8º E 9º

### Da Renovação de Matrícula

**Art.4º** - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2020 na Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período de 21/01/2021 a 26/01/2021 devendo os pais/responsáveis nesse período comparecerem às Unidades de Ensino da Rede Municipal para renovação da matrícula com a atualização dos dados cadastrais do (a) estudante.

**Parágrafo o Único** - A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências à Secretaria Escolar.

### Da Transferência de Estudante da Rede Municipal

**Art. 5º** - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2020 será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal no período de 21/01/2021 a 26/01/2021;

**Parágrafo único.** A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

I concluinte do ano letivo 2020 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;

II concluinte do ano letivo 2020 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

III concluinte do ano letivo 2020, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui a série/ano subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria escolar a declaração/ transferência, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

## **Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal**

**Art. 6º** - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2020;

§ 2º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

**Art. 7-** Será realizado um período de pré-matrícula do estudante, entre os dias 21/01/2021 e 26/01/2021 em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

**Parágrafo Único** - A pré-matrícula será realizada preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima à sua residência e que oferte a etapa de ensino que deverá cursar;

**Art.8º** - O estudante inscrito na pré-matrícula terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação na Unidade Escolar no período de 21/01/2021 a 26/01/2021.

**Art. 9º** - Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou a completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**Art. 10º** - Fica determinado que:

I. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 02 a 05 anos e/ou Escolas do Campo com classes regulares ou multisseriadas.

II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil crianças que completam 2, 3, 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano vigente.

III. As crianças que completam 06 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 11-** O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado exclusivamente no turno diurno.

**§ 1º** - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

**§ 2º** - Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

**Art. 12º** - Fica estabelecido que o educando da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular.

**Art. 13º** - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral na unidade escolar Creche Vovó Adélia (Grupos 02 e 03) visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos estudantes.

**§ 1º** - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

o tempo total em 200 dias letivos e 1.400 horas anuais em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 2º - O cumprimento da jornada escolar é de no mínimo 7 (sete) horas por dia e obrigatório para todos os estudantes matriculados que cursam Educação Infantil (Creche).

### Da Organização das Classes

**Art. 14º** – O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos nesta portaria, conforme tabelas a seguir, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com o número inferior ao estabelecido na Educação Infantil e Ensino Fundamental caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino ou de acordo com a estrutura física da unidade escolar.

§ 2º- Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os educandos para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 3º - No caso de estudante matriculado e que não frequente até 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante a realização de nova matrícula caso exista vaga.

### I - Da Educação Infantil

IDADE		NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Creche	02 ANOS	13	18
	03 ANOS	13	18
Pré-escola	04 ANOS	19	23
	05 ANOS	19	23



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)

**Art. 15º** - Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

§ 1º - Só será permitida a organização de classes multietárias (03, 04 e 05 anos) quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

§ 2º - Não havendo possibilidade de formar turmas multietárias exclusivas de Educação Infantil, os alunos serão agrupados com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

## II – Do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos

### Classes Regulares:

ANO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º, 2º e 3ºano	25	30
4º e 5º ano	30	35
6º e 7º ano	35	40
8º e 9º ano	35	40

**Art.16º** - Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental, nos anos iniciais, fica estabelecido que:

§ 1º - As classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas, onde houver necessidade.

a) 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;

b) 4º e 5º anos na mesma turma;

c) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Não havendo possibilidade de formar turmas multisseriadas exclusivas de Ensino Fundamental, os alunos do 1º ano poderão ser agrupados com os alunos da Educação Infantil.



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

## III Da Educação Especial

**Art 17º** - A Escola Regular deverá atender à demanda de alunos com NEE - Necessidades Educativas Especiais na sala de aula comum em qualquer segmento, observando a distribuição de forma equânime.

### Dos Procedimentos da Matrícula

**Art. 18º** – No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xérox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III- 02 fotos 3x4 recentes;
- IV- Xérox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- V- Xérox do Cartão de Vacina;
- VI- Xérox do Cartão da Bolsa Família;
- VII- Xérox do Cartão do SUS;

**§ 1º** - Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os pais ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**§ 2º** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 18º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar na pasta do estudante.

**§ 3º** - Será aceito, excepcionalmente em 2021, aluno transferido com pendência de carga horária letiva 2020. No entanto, Os pais ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar cópia de relatórios ou portfólio do aluno, da Escola onde o estudou no ano anterior, especificando o ano ou estágio que o estudante está e quais habilidades ficaram pendentes para o ano letivo de 2021;

**Art. 19º** - No ato da matrícula do aluno de Educação Especial, o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deve apresentar a documentação abaixo solicitada:

**§1º** - Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 18º desta portaria.

**§2º**- Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada;

**§ 3º**- Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

**Art.20º** - As Unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento.

**Parágrafo Único:** A equipe gestora atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 60 dias impreterivelmente.

**Art. 21º** - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, organizar os dados, bem como, a organização da pasta individual do estudante por etapa, grupo, ano, turma e turno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**Parágrafo Único** - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados informados para inserção no Censo Escolar. Não havendo a quantidade mínima de alunos frequentes, a secretaria poderá determinar a junção de turmas, bem como, alocar os alunos para a unidade escolar mais próxima de sua residência a qualquer período do ano letivo.

## **Do Calendário Escolar**

**Art. 22º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2021, constante do anexo I, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, formações, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB.

**§ 1º** Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situação especial específica ocorrida, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

**§ 2º** - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

**§ 3º** - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2021 ocorrerá nos dias 04 e 05 de fevereiro, iniciando o período letivo em 08 de fevereiro de 2021, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

**§ 4º** - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

**Art. 23º** - Na elaboração do horário escolar de 2021, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**Art. 24º** - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade didática nas escolas tendo o aluno e o seu processo educativo como centro privilegiado de discussão.

**Parágrafo Único-** O conselho reunirá para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem regular e garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 25º** - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

## **Das Disposições Finais**

**Art. 26º** – As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudante em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

**Art. 27º** - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

**Art. 28º** - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

**Art. 29º** - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 30º** - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

**Art. 31º** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 32º** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 33º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 34º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2021.

**Ana Lúcia Araújo Amador**  
**Secretária Municipal de Educação**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

## Calendário excepcional 2021

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

### Legenda

	Jornada Pedagógica
	Início do Ano Letivo
	Pagamento de carga horária para as escolas que não atingiram as 800h
	Início do 1º semestre 2021 para as escolas que pagaram carga horária
	Planejamento
	Recesso de Semana Santa
	Semana Cultural
	Recesso Junino
	Retorno do Recesso
	Início do 2º semestre
	Sábados Letivos
	Feridos
	Resultado parcial
	Recuperação Final

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

	Conselho de Classe Final
	Resultado Final, entrega de mapas e cadernetas.
	Término das Aulas

## Dias letivos/2021

1º Semestre - 10/02/2021 A 21/07/2021		2º Semestre - 22/07/2021 A 15/12/2021		Total dos dias letivos 225
Janeiro	00	Julho	14	
Fevereiro	14	Agosto	24	
Março -	27	Setembro	25	
Abril	23	Outubro	19	
Maio	24	Novembro	23	
Junho	16	Dezembro	08	
Julho	08	<b>Total/semestre</b>	<b>113</b>	
<b>Total/Semestre</b>	<b>112</b>			

## Calendário de Atividades 2021

Atividades	Período
Jornada pedagógica	03 e 04 /02/2021
Início do Ano letivo 2021	10/02/2021
Recesso de Semana Santa	02/04/ 2021
Recesso Junino	21/06 a 05/07
Planejamentos	Annual: 05/02/2021
	1º semestre: 05 e 08/02/2021
	2º semestre: 14/07/2021
Entrega de cadernetas e mapas de notas	13 de dezembro
Aula de recuperação final	14 e 15 de dezembro
Conselho de classe e Resultado final	20 e 21 de dezembro

## Feriados e Datas Comemorativas

<b>Fevereiro</b>	16- Carnaval 17 - Cinzas
<b>Março</b>	08 - Dia Internacional da Mulher 21 Dia Contra a Discriminação Racial/Dia da Síndrome de Down
<b>Abril</b>	02 Paixão de Cristo 04 -Pascoa 19- Dia do Índio 21 - Tiradentes 28 Dia da Educação
<b>Mai</b>	01- Dia do Trabalho 10 - Dias das Mães
<b>Junho</b>	13 - Aniversário da Cidade 11 - corpus Christi 29 - São Pedro
<b>Julho</b>	02 - Independência da Bahia

<b>Agosto</b>	11 Dia do Estudante 09- Dia dos Pais 22 Dia do Folclore
<b>Setembro</b>	07 Independência do Brasil 21 Dia da Árvore
<b>Outubro</b>	12 Nossa Sr.ª Aparecida 12 dia das crianças/Nossa senhora 15 Dia do Professor 28 Funcionário Público 31 Dia do Evangélico
<b>Novembro</b>	01 - Todos os Santos 02 - Finados 15 - Proclamação da República 20 - Dia da Consciência Negra
<b>Dezembro</b>	08 - Nossa Senhora da Conceição 10 - Declaração dos Direitos Humanos 25 - Natal



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## **Escolas que irão pagar carga horária do ano letivo de 2020**

- Anos Iniciais: Otávio Mendes, Lagoa Preta, Canudos, Pedra Lisa, Lagoa Nova, Lagoa Preta, Rosendo, Espia e Dino I / II.
- Anos Finais: Colégio Municipal João Primo da Silva.
- **Obs:** Os sábados letivos serão apenas para os professores com pendências de carga horaria 2020.